



Gerência de Licitações, Compras e Contratos
Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG
licitacoesecompras@saolourenco.mg.gov.br Telefax: (35) 3339-2781 –
CEP: 37470-000

CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG

ANEXO II – PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO II.5 – DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE

Agosto, 2021



SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	LEGISLAÇÃO VIGENTE	3
3	DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.....	4
4	DAS RESPONSABILIDADES	4
5	DOS PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS	4
6	DA ADEQUAÇÃO DA FROTA.....	4
7	ITENS DE CIRCULAÇÃO.....	5
8	ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS PREFERENCIAIS.....	5



SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

PROJETO BÁSICO – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO II. 5 DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE

1 OBJETIVO

O objetivo deste anexo é estabelecer os requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo urbano a fim de priorizar o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, os idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas de crianças de colo.

O Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço deverá ser operado com veículos que atendam a legislação atualizada promotora da acessibilidade, bem como suas regulamentações e normas técnicas correspondentes.

Os veículos que não oferecerem as condições necessárias de atendimento às normas técnicas exigidas terão o tempo ditado pela legislação vigente para aprovisioná-las.

2 LEGISLAÇÃO VIGENTE

A legislação que regula os preceitos de acessibilidade encontra-se prevista atualmente em um conjunto de dispositivos federais:

- a) Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- b) Lei Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- c) Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Normas Técnicas a serem fixadas pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, nos parâmetros do Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004:

- a) Norma ABNT NBR14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros – Quarta Edição: 06/01/2011;
- b) Portaria INMETRO Nº 260, de 12 de julho de 2007, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros. o Resolução CONMETRO Nº 06, de 31 de setembro de



2009, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para adaptação e inspeção dos veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros aos requisitos de acessibilidade.

3 DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

A acessibilidade aos serviços de transporte refere-se às condições de utilização dos veículos, dispositivos e equipamentos do SITPCP do Município de São Lourenço, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para tornar o transporte acessível é necessária a eliminação das barreiras existentes no SITPCP do Município de São Lourenço. Essas barreiras não se encontram somente nos veículos, mas estendem-se de uma forma ampla envolvendo também os terminais, estações, aeroportos, portos, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

4 DAS RESPONSABILIDADES

Cabe à empresa concessionária e ao órgão gestor indicado pelo Poder Concedente, cada qual segundo suas competências, garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.

Cabe à empresa concessionária e ao órgão gestor indicado pelo Poder Concedente, assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

5 DOS PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS

A Concessionária deverá, durante a vigência do contrato, adequar sua frota às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente (Leis Federais n.º 10.048 de 8 de novembro de 2000 e n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Federal n.º 5.296 de 2 de dezembro de 2004), quando da sua regulamentação, observando seus prazos.

6 DA ADEQUAÇÃO DA FROTA

A frota da Concessionária deve ser composta integralmente por veículos acessíveis desde o primeiro dia de operação do SITPCP do município de São Lourenço, com as seguintes características:

- a) Piso revestido com material emborrachado antiderrapante.
- b) Elevador para cadeira de rodas;
- c) Balaústres com revestimento em cores chamativas e sem cantos vivos.



- d) Letreiros eletrônicos.
- e) Local reservado e adequado para cadeira de rodas;
- f) Poltronas especiais para pessoas obesas.

7 ITENS DE CIRCULAÇÃO

Deverão ser observados os itens das normas técnicas de circulação no interior do veículo, tais como:

- a) Bancos (concepção, posicionamento, apoio de braço, protetor de cabeça, dimensões gerais e de espaçamento);
- b) Corredor de circulação; Portas (largura e apoios);
- c) Colunas, balaústres, corrimãos e pega-mãos, (disposição e distribuição); degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima);
- d) Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça).

8 ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS PREFERENCIAIS

Os passageiros preferenciais são constituídos por: Crianças; Gestantes; Pessoas Idosas; Pessoas Obesas; Deficientes.

O atendimento aos passageiros preferenciais deverá ser realizado nas seguintes condições:

- a) O Concessionário deverá desenvolver e aplicar Programa de Capacitação e Treinamento com periodicidade mínima anual para todos os empregados e colaboradores que atuam em contato com o público;
- b) Concessionária e Concedente deverão promover a veiculação de campanhas de esclarecimento à sociedade sobre os direitos dos passageiros preferenciais;
- c) O Concessionário deverá providenciar a identificação, na forma da lei, dos assentos destinados aos passageiros preferenciais.